



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **PROJETO DE LEI**

Câmara Municipal de Ibitinga  
  
Protocolo Geral 0001304/2015  
Data: 17/08/2015 Horário: 14:06  
Legislativo - PLO 123/2015

### **“LIMITA O NÚMERO DE ALUNOS NAS SALAS DE AULA DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DO MUNICÍPIO QUE TÊM MATRICULADOS ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS”.**

(Projeto de Lei Ordinária nº...../2015, de autoria do Vereador Osias Soares de Oliveira).

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a limitar, em até 20 (vinte) alunos, o número de matrículas das salas de aula do ensino público fundamental e médio que têm matriculado 1 (um) aluno com necessidades especiais.

Parágrafo único: No caso de aplicação do disposto no “caput” deste artigo e na hipótese do número de alunos com necessidades especiais ser igual a dois (2) ou 3 (três), as demais matrículas não podem ultrapassar 15 (quinze) alunos.


Art. 2º O número de alunos das salas de aula do ensino privado fundamental e médio que têm matriculado 1 (um) ou 2 (dois) alunos com necessidades especiais fica limitado a 20 (vinte matrículas).

Art. 3º As salas de aula do ensino médio ou fundamental que têm matriculados 2 (dois) alunos com necessidades especiais, dependendo do grau de dependência desses alunos, poderão ter um auxiliar, ajudando o professor regente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, Ibitinga, em 12 de Agosto de 2015.

  
Osias Soares de Oliveira  
Vereador - PT





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

### **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores;

Sabemos as muitas dificuldades que uma pessoa com necessidades especiais tem pela vida afora. As dificuldades influenciam todos os atos dessas pessoas, particularmente sua participação na vida escolar. Sabemos que os limites impostos pela deficiência dificultam locomoção, participação, postura, expressão. Todas essas dificuldades são transferidas para a escola quando uma criança ou jovem é recebido em uma instituição escolar. As dificuldades afetam a qualidade do atendimento dessas crianças e jovens, pessoas, cidadãos portadores de direitos, nas escolas, nas classes quase sempre mal preparadas, mal adaptadas e lotadas.

As reclamações sobre as classes lotadas são feitas normalmente em qualquer situação e agrava-se quando há nelas alunos com necessidades especiais de atendimento ou acompanhamento.

As reclamações dos educadores são costumeiramente mal interpretadas e confundidas com a não tolerância ou não aceitação dos alunos com necessidades especiais. Ao contrário, os educadores brigam por condições dignas de trabalho para todos. A inclusão só será prejudicada com as condições de lotação ou de excesso de alunos para um educador.

No caso da educação pública, não é de hoje que vimos lutando por melhores condições de trabalho e de atendimento, para todos. E nesse "para todos", incluem-se os portadores de necessidades especiais, eles também são sujeitos de direito de boa educação.

É do conhecimento dos educadores que atuam nessa área que algumas poucas escolas conseguem atender muito bem seus alunos com necessidades especiais entre outras razões, além da acolhida carinhosa, por conta da diminuição do número de alunos por classe. Em vez de acusarmos as escolas e educadores de posturas resistentes e discriminatórias, seria mais interessante que lhes déssemos condições de trabalho físico e material para que o carinho e a emoção de atender e educar um portador de necessidade especial possa aflorar e dar o norte para o trabalho.

Nesse sentido esse projeto de lei propõe mais atenção a esse pedaço da educação que vem sendo muito bem lembrando, sempre presente nos discursos e nas intenções, mas que na prática padece de medidas concretas.





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

Portanto, para apreciação dos nobres colegas dessa Casa, segue projeto de lei que quer auxiliar na prática a educação destinada aos portadores de necessidades especiais, propondo mudanças às Escolas, neste sentido.

Respeitosamente,



Osias Soares de Oliveira  
Vereador - PT

**SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
WINDSON PINHEIRO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA – SP**

